



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 169/2015

SOBRE Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de Luz - LED em todos os Órgãos da Administração e nos espaços públicos no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a adequação dos prédios públicos municipais de todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, para a utilização da iluminação de LED (diodo emissor de luz) em todas as suas dependências.

Art. 2º A Administração Municipal utilizará lâmpadas ou luminárias de LED (diodo emissor de luz) nos espaços públicos do município de Sorocaba.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeito desta Lei, espaços públicos do Município as praças, centros de convivências, centros esportivos e outros do mesmo gênero.

Art. 3º As lâmpadas ou luminárias de LED (diodo emissor de luz) deverão ser adotadas também em todas as vias públicas do Município.

Art. 4º A Administração Municipal terá o prazo máximo de 02 (dois) anos para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 30 de setembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

